DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 26:337 — Exonera da gerência dos negócios dos Ministérios da Marinha e da Guerra respectivamente o Doutor António de Oliveira Salazar, Presidente do Conselho e Ministro das Finanças, e o major de engenharia Joaquim José de Andrade e Silva Abranches, Ministro das Obras Públicas e Comunicações, em virtude de terem regressado ao País os titulares das respectivas pastas.

Ministério do Interior:

Lei n.º 1:925 — Ratifica o decreto-lei n.º 26:154, que organiza a Campanha de Auxílio aos Pobres no Inverno.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 26:338 — Promulga diversas disposições acêrca de reclamações sôbre as novas matrizes prediais urbanas e sôbre as cadernetas prediais.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Rectificação ao relatório do regulamento do betão armado, inserto no *Diário do Govêrno* n.º 240, de 16 de Outubro de 1935.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:358 — Inclue a categoria de professores directores das escolas-oficinas da colónia de Angola nas classes da tabela anexa ao decreto n.º 20:260, sôbre abonos, concessões de licenças e passagens aos funcionários ou empregados civis e militares ao serviço das colónias.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 26:339 — Autoriza a constituïção, na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, República dos Estados Unidos do Brasil, da Câmara Portuguesa de Comércio e Indústria do Rio Grande e aprova os estatutos da mesma Câmara Portuguesa.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

Decreto n.º 26:337

Tendo regressado da missão especial do Govêrno da República fora do País o comandante Manuel Ortins Bettencourt, Ministro da Marinha, e o coronel Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa, Ministro da Guerra;

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituïção:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, exonerar da gerência dos negócios dos Ministérios da Marinha e da Guerra respectivamente o Doutor António de Oliveira Salazar, Presidente do Conselho e Ministro das Finanças, e o major de engenharia Joaquim José de Andrade e Silva Abranches, Ministro das Obras Públicas e Comunicações, aprazendo-me declarar que o fizeram com zêlo, inteligência e acendrado patriotismo.

Publique-se.

Paços do Govêrno da República, 5 de Fevereiro de 1936. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Lei n.º 1:925

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

É ratificado, pura e simplesmente, o decreto-lei n.º 26:154, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 299, 1.ª série, de 24 de Dezembro de 1935.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Govêrno da República, 5 de Fevereiro de 1936. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuïções e Impostos

Decreto-lei n.º 26:338

Apesar de todos os cuidados, das instruções minuciosas, do critério aplicado à escolha das comissões e às repetidas substituïções dos elementos que as constituíam, o trabalho de avaliação dos prédios urbanos não foi impecável, quer por má interpretação das instruções recebidas, quer por outros motivos.

Pelo decreto n.º 25:502, de 14 de Junho de 1935, estabeleceu o Govêrno, com a maior amplitude, uma forma simples de reclamação, a qual não foi utilizada por todos os que se encontram prejudicados pelas novas avaliações, ou por falta de cuidado na defesa dos interêsses próprios ou porque muitos contribuintes só em face da contribuïção liquidada tiveram a noção da exorbitância dos rendimentos atribuídos aos seus prédios pelas comissões de avaliação. Casos houve mesmo em que se aconselhou a não reclamar, julgando-se que por tal forma se evitaria a execução da lei e a entrada em vigor em curto prazo das novas matrizes. Não são